
REVISTA DE DIREITO INTERNACIONAL

BRAZILIAN JOURNAL OF INTERNATIONAL LAW

Editores responsáveis por essa edição:

Editores:

Nitish Monebhurrn

Ardyllis Alves Soares

Marcelo Dias Varella

Editora assistente

Naiara Cardoso Gomide da Costa Alamy

Editores convidados:

André de Carvalho Ramos

Manoela Carneiro Roland

ISSN 2237-1036

Revista de Direito Internacional Brazilian Journal of International Law	Brasília	v. 19	n. 2	p. 1-370	ago	2022
--	----------	-------	------	----------	-----	------

Crônica a respeito das negociações do futuro Tratado sobre a conservação e o uso sustentável da biodiversidade marinha além da jurisdição (BBNJ): destaques da 5ª ICG e desafios para a sua conclusão*

Chronicle on the negotiations of the future Treaty on the conservation and sustainable use of marine biodiversity beyond the jurisdiction (BBNJ): highlights of the 5th ICG and challenges for its conclusion

Carina Costa de Oliveira**

Bárbara Mourão Sachett***

Júlia SchützVeiga****

Philippe Raposo*****

Paulo Henrique Reis de Oliveira*****

* Recebido em 26/09/2022
Aprovado em 26/09/2022

** Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Colíder do Grupo de Estudos em Direito, Recursos Naturais e Sustentabilidade (Gern-UnB). Advisor da delegação brasileira na 5ª ICG BBNJ.

*** Doutora em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Professora de Direito Internacional. Pesquisadora do CEDMAR-USP. Advisor da delegação brasileira na 5ª ICG BBNJ.

**** Doutoranda em Direito na NOVA School of Law, UNL e pesquisadora do CEDMAR-USP. Advisor da delegação brasileira na 5ª ICG BBNJ.

***** Diplomata. Mestre em História, Política e Bens Culturais (FGV). Especialista em Relações Internacionais (UnB). Bacharel em Direito (UFF). Professor voluntário no Instituto de Relações Internacionais da Universidade de Brasília (UnB). Professor de Direito (IDEG). Chefe da delegação brasileira na 5ª ICG-BBNJ.

***** Mestrando em Direito Internacional e Comparado pela USP. Pesquisador do CEDMAR-USP. Advisor da delegação brasileira na 5ª ICG BBNJ.

1 Introdução

A quinta conferência de negociação do futuro Tratado sobre a conservação e o uso sustentável da biodiversidade marinha, em áreas além da jurisdição (BBNJ), ocorreu entre os dias 15 e 26 de agosto de 2022, na sede das Nações Unidas, em Nova York. A sessão não se finalizou com a conclusão do instrumento, visto que, ainda, persistem divergências entre as delegações. Mesmo sem chegar ao final da redação do Tratado, houve consideráveis progressos a respeito dos grandes temas em negociação: recursos genéticos marinhos (MGRs) e repartição de benefícios (ABS); medidas de manejo baseadas em áreas (ABMT) e áreas marinhas protegidas (MPAs); avaliação de impactos ambientais (EIA); capacitação e transferência de tecnologias marinhas (CBTMT); e assuntos transversais (CCIs).

As divergências referem-se a assuntos como atribuições do Órgão Técnico-Científico e da Conferência das Partes (COP), particularmente ao estabelecimento de MPAs em áreas além das jurisdições nacionais (ABNJ) e à realização de EIA antes da condução de atividades que acarretem risco à biodiversidade marinha; estrutura institucional; natureza jurídica voluntária ou mandatória das modalidades de CBTMT; relação entre o instrumento BBNJ e outros regimes jurídicos internacionais (sobretudo organizações de gestão de pesca); e repartição de benefícios monetários nos casos de comercialização de produtos com MGR. Decidiu-se, em 26 de agosto, pela suspensão da sessão negociadora, que deverá ser retomada em data a ser definida por meio de resolução da Assembleia-Geral da ONU.

Ao longo do processo negociador, o Brasil tem atuado em conjunto com o grupo regional conhecido como “Core Latin American Countries” (CLAM), que também compreende Argentina, Chile, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana e Uruguai. Além de compartilhar interesses comuns, a coordenação regional amplia o alcance das posições brasileiras e favorece as negociações juntamente a outros Estados e grupos — procedimento também adotado por outras regiões, que negociam em bloco como forma de fortalecer seus respectivos pleitos individuais.

Seguem abaixo os principais destaques procedimentais e substanciais das negociações da 5ª. Sessão (1), com posterior indicação dos principais desafios para a próxima rodada de negociações (2).

2 Destaques das negociações da 5ª Sessão

2.1 Temas transversais (Cross-Cutting issues – CCI)

Os temas transversais estão previstos em diversas partes do tratado. A seguir apresentam-se os principais aspectos procedimentais e substanciais aperfeiçoados ao longo da 5ª sessão.

A Parte I contém artigos com o seguinte conteúdo: uso dos termos, objetivo geral, aplicação, relação do tratado com outros quadros normativos e institucionais relevantes, princípios e *approaches* e cooperação internacional.

Com relação às questões procedimentais, cita-se o tema da relação do tratado com outros quadros normativos e institucionais relevantes. Houve bastante debate sobre o tema, mas o texto atual não está entre colchetes e prevê a obrigação de “not undermine” outros instrumentos e quadros institucionais, além da previsão da competência do tratado de promover a coerência com outros instrumentos.

Quanto às questões substanciais, os termos, os princípios e a relação desse tratado com os instrumentos existentes foram as questões mais controversas. As definições principais como “area-based management

tool”, “marine protected area”, “cumulative impacts”, “environmental impact assessment”, “strategic environmental assessment” foram expressões debatidas. De modo geral, o CLAM se manifestou como grupo e se baseou nas definições já existentes no direito internacional.

No que tange aos princípios, houve consenso quanto aos princípios e *approaches* já reconhecidos no direito internacional, como o Princípio do Poluidor-pagador. Observa-se uma tendência à adoção da expressão “precautionary approach”, apesar de o apoio à expressão “precautionary principle” por G77 e União Europeia. O princípio mais questionado foi o princípio do patrimônio comum da humanidade, defendido, expressivamente, por CLAM, PSIDs, G77 e China, entre vários outros (maioria). Outros Estados/grupos não o aceitam, como UE, UK e Austrália. Alguns Estados preferem separar a perspectiva do “the use of the best available science and scientific information” dos “relevant traditional knowledge of indigenous peoples and local communities”. Os países em desenvolvimento, e outros países desenvolvidos (Canadá) não aceitaram a divisão feita principalmente por UE e US.

A Parte VI prevê os arranjos institucionais do tratado. Os arranjos institucionais são centrais no tratado e estão dispostos na Parte VI por meio da criação/estabelecimento de alguns órgãos: Conferência das Partes (COP), Órgão Técnico e Científico e Secretariado. Além disso, a Parte VI cria o “Clearing-house” *mechanism* no intuito de garantir o amplo acesso às informações conectadas ao tratado. Além dos mencionados órgãos, a Parte VII prevê um mecanismo financeiro e um “*working group on financial resources*”. Na parte II, há a previsão de um “ABS *mechanism*”, enquanto no Capítulo V, o CBMTT Committee. A Parte VIII prevê o Comitê de Implementação e de Compliance. Uma tabela composta pelos principais arranjos foi feita pelo Secretariado da Conferência e segue em anexo.

Os Estados se manifestaram no sentido da delimitação da competência dos arranjos mencionados. Os países em desenvolvidos, de modo geral, sustentaram a previsão de mais competências a esses órgãos. Houve diferença nas manifestações sobre o tema no que concerne à EIA, às ABMTs e aos outros tópicos.

No que tange à parte VII, o tema dos mecanismos de financiamento é central. O fornecimento de recursos será realizado conforme as capacidades das Partes,

de acordo com suas políticas e prioridades. Trata-se de uma parte na qual não constam divergências na última versão circulada. Ainda, para o alcance dos objetivos, será estabelecido um mecanismo de provisão de recursos que deve incluir: um fundo fiduciário voluntário, para auxiliar a participação de Estados menos desenvolvidos, sem litoral e insulares nas reuniões; um fundo especial, financiado com contribuições fixas das partes e aberto à contribuições voluntárias, com o objetivo de financiar projetos, auxiliar Estados na implementação do acordo, financiar projetos de reabilitação e restauração do meio ambiente, apoiar programas e consultas públicas e financiar atividades em conformidade com a Convenção; além de um fundo fiduciário do Fundo Global para o Meio Ambiente.

O mecanismo de provisão de recursos será operado sob a autoridade da Conferência das Partes, a qual proverá as estratégias e prioridades, bem como critérios de elegibilidade, além da revisão periódica. Desde já, resta estabelecido que os procedimentos serão simplificados para atender com prontidão Estados em desenvolvimento. Será estabelecido um grupo de trabalho sobre os recursos financeiros para elaborar relatórios periódicos e recomendações.

A Parte VIII trata da implementação e do “compliance”. **Em relação às questões procedimentais**, o texto apresenta duas opções. A primeira menciona a adoção de medidas de monitoramento da implementação pelas próprias Partes, além de indicar a possibilidade de adoção pela COP de procedimentos cooperativos. Prevê, ainda, o dever das Partes de tomar as medidas legislativas, administrativas ou políticas necessárias a fim de implementar o acordo. Já a segunda não menciona nenhum mecanismo de implementação, apenas aponta o dever dos Estados-Parte de tomar todas as medidas necessárias para a implementação do acordo.

Sobre o monitoramento da implementação, os Estados-Parte devem, em intervalos e em formatos estabelecidos pela COP, reportá-la a respeito das medidas de implementação adotadas. A Parte VIII prevê o estabelecimento de um Comitê de Implementação e Cumprimento, com caráter facilitador e não punitivo.

A Parte IX prevê o tema de solução de controvérsias e de opiniões consultivas. **Quanto às questões procedimentais**, o texto dispõe sobre o litígio de natureza técnica. Nesse sentido, as Partes interessadas podem submetê-lo a um painel de peritos *ad hoc* por elas

estabelecido. O painel consultará as Partes interessadas e esforçar-se-á por resolver o litígio rapidamente, sem recorrer a procedimentos vinculativos para a resolução de litígios.

Em relação aos procedimentos aplicáveis à solução de disputas, o texto se refere à aplicação da Parte XV da UNCLOS em relação à interpretação e aplicação do acordo, às Partes signatárias e não signatárias do acordo. Assim, aplica-se o artigo 287 da UNCLOS, a não ser que a Parte, ao assinar, ratifique ou adira ao acordo, ou, em qualquer momento posterior, aceite outro procedimento de acordo com o artigo 287 para a solução de controvérsias do acordo (artigo 55, 2, opção I).

O texto sugere uma outra opção em relação à solução de controvérsias, na medida em que estabelece um sistema exclusivo, ainda que alguns dispositivos da Parte XV da UNCLOS sejam mencionados, bem como os mecanismos de solução pacífica previstos da Carta de São Francisco. A primeira opção é majoritária, tendo o apoio da maioria dos Estados e grupos (com exceção da Colômbia e outros Estados que não são Partes da Convenção de Montego Bay). O CLAM sugere que a opção I seria a mais adequada, na medida em que a adoção do sistema de solução de controvérsias da Parte XV da UNCLOS está alinhada aos métodos de solução de conflitos utilizados pelos demais instrumentos convencionais da matéria.

As opiniões consultivas sobre qualquer questão jurídica no âmbito do acordo poderão ser solicitadas ao Tribunal Internacional do Direito do Mar. Ainda não há consenso sobre a inclusão de artigo que facultaria à COP a autoridade para requerer ao Tribunal Internacional do Direito do Mar opiniões consultivas. A redação proposta exige que mais de dois terços dos representantes presentes e votantes estejam de acordo com o pedido de opinião consultiva. O texto da decisão deverá indicar o escopo das questões legais acerca de qual opinião é solicitada, bem como da urgência do pedido.

2.2 Part II – Recursos Genéticos Marinhos (MGR)

A Parte II é dedicada ao acesso e à utilização de recursos genéticos marinhos (MGR) alocados em áreas além da jurisdição nacional (ABNJ). Portanto, contém artigos (i) de aplicação restrita à Parte II e (ii) com alcance ao acordo como um todo, bem como (iii) que se relacionam com outros instrumentos legais (e.g. WIPO).

As primeiras diretrizes em relação a essa parte encontram-se na seção I do BBNJ ('General Provisions'). Nesta, apresentam-se as **definições** de termos-chave para entendimento e aplicação do acordo, quais sejam: i) 'access ex situ'; ii) 'associated data and information'; iii) 'biotechnology'; iv) 'collection in situ'; v) 'derivative'; vi) 'marine genetic resources' e vii) 'utilisation of marine genetic resource'. Houve um grande progresso durante a quinta sessão, embora persista a polarização entre o Norte e o Sul-global quanto a alguns pontos. Por exemplo, não há consenso pela inclusão (ou não) do termo 'digital sequence information' (DSI). O CLAM, juntamente ao G77 e China, Grupo Africano, CARICOM e PSDIS apoiam a inclusão desse termo, argumentando que os dados e as informações relacionados (ou provenientes) do acesso e da utilização de MGRs de ABNJ promovem e potencializam medidas e iniciativas de 'capacity-building' e 'transfer of marine technology' (CB&TMT). CB&TMT são apontados como elementos críticos para a implementação efetiva do BBNJ.

Em relação às **questões procedimentais**, a polarização entre o Norte e o Sul-global mantém-se, especialmente no que diz respeito: i) à notificação para acesso e/ou utilização de MGR de ABNJ e ii) ao 'ABS mechanism' gerar repartição de benefícios monetários advindos da comercialização de produtos desenvolvidos com MGR de ABNJ. Ainda, há questionamentos quanto ao 'unique identifier', i.e. como identificar os acessos e as utilizações das várias formas de armazenamento de MGRs de ABNJ. Por outro lado, há consenso sobre i) informações sobre a coleta 'in situ', bem como ii) os resultados gerados a partir da R&D de MGR sejam partilhados e identificados como benefícios não monetários.

Quanto às **questões substanciais**, Japão, Estados Unidos, Canadá, acompanhados da União Europeia referem que não há necessidade de 'track-and-trace'. Ainda, afirmam que os argumentos sobre a geração de lucros, oriundos da comercialização de produtos que utilizam MGRs de ABNJ, são insuficientes, porquanto não são baseados em dados fiáveis. Sustentam que essa posição (de repartição de benefícios monetários) é delicada e difícil de ser implementada nacionalmente. Destacam que o compromisso assumido pelos Estados-Parte comprometeria terceiros (suas companhias e instituições). Todavia, inúmeros estudos (inclusive da OCDE) apontam que o mercado de biotecnologia marinha movimentaria milhões de euros.

Assim, na perspectiva dos países em desenvolvimento, regras sobre bioprospecção e comercialização de produtos com MGRs da ABNJ devem ser incluídas no acordo. A um porque faz com que o tratado BBNJ seja compatível com o crescimento exponencial da ciência e da tecnologia, particularmente no que se refere ao potencial substantivo de lucro de empresas transnacionais do ramo farmacêutico, químico e cosmético. Esses potenciais lucros, caso sejam repartidos de forma justa e equitativa em relação ao futuro sistema BBNJ, poderão gerar externalidades positivas para as ciências marinhas em países africanos, asiáticos e latino-americanos, bem como para a cooperação científica internacional. Além disso, tais benefícios monetários viabilizariam a execução de projetos de recuperação, conservação e uso sustentável da biodiversidade marinha por países em desenvolvimento, contribuindo para o cumprimento dos objetivos do acordo. São patrocinadores da proposta de "royalties" os seguintes grupos regionais: CARICOM, CLAM, Grupo Africano e PSIDS. Contudo, países desenvolvidos continuam rejeitando qualquer proposta de repartição de benefícios monetários que onere suas empresas.

Ademais, não há consenso sobre a aplicação (ou não) dessa parte à 'fishing and fishing activities' (Singapura e Japão são maiores opositores à aplicação desta regra às atividades pesqueiras). Por fim, há discussão aberta sobre a criação (ou não) de um fundo e as fontes para a sua alimentação.

2.3 Parte III – Medidas de manejo baseadas em áreas (ABMT) e áreas marinhas protegidas (MPAs)

A Parte III contém artigos com o seguinte conteúdo: objetivos, identificação das áreas, propostas, processo de análise e de decisão, implementação, monitoramento e revisão. De modo geral, o conteúdo reflete questões procedimentais e substanciais.

Com relação às questões procedimentais, o *draft* possui diversos artigos dedicados à competência dos futuros órgãos que serão criados pelo tratado. Nesse sentido, a Parte III está conectada às decisões sobre as competências, principalmente, da futura Conferência das Partes (COP), do Órgão Científico e Técnico e do Secretariado. Há Estados e grupos que defenderam mais competências para esses órgãos (G77 e outros países em desenvolvimento, UE), enquanto outros se manifestaram pela manutenção das decisões principais

relacionadas ao instrumento aos Estados-Parte. Há resistência de alguns Estados com relação ao conteúdo das competências da COP quanto: i) à criação das ABMPs; ii) à sua relação com organizações existentes; iii) ao monitoramento e à revisão das ABMPs propostas pelos Estados.

Há uma preocupação central quanto à conexão do instrumento com o quadro institucional e normativo já existente (com outras organizações, instrumentos, tratados, assim como áreas sob a jurisdição nacional), no sentido do que já foi apresentado no artigo incluído na Parte Geral do tratado. Houve propostas de Estados, como a Noruega, no sentido de garantir possibilidade de ‘opt-outs’ para possibilitar objeções à criação de ABMTs por motivos específicos. De todo modo, a perspectiva de não ‘undermine’ o arcabouço jurídico existente está presente nesta parte também.

Quanto às questões substanciais, houve concordância com a maioria dos objetivos. Contudo, ainda há debates quanto ao conteúdo das propostas de criação das ABMTs. Há dúvidas, ainda, quanto ao conteúdo das medidas emergenciais que poderiam ser adotadas pelos órgãos competentes pela gestão das ABMTs (proposta da Nova Zelândia).

2.4 Parte IV – Estudos de Impacto Ambiental (EIAs)

A parte IV contém artigos com o seguinte conteúdo: objetivos; situações na qual a realização do EIA é obrigatória; relação entre o Tratado com outros instrumentos e instituições relevantes; processo para a realização do EIA; publicação, notificação e consulta do instrumento; relatórios; tomada de decisão; monitoramento dos impactos das atividades autorizadas; funções dos órgãos competentes e ‘strategic environmental assessments’. De modo geral, o conteúdo reflete questões procedimentais e substanciais.

Quanto às questões substanciais, as previsões refletem processos e requisitos para realização de EIAs, bem como as situações nas quais essa obrigação existe ou não. Inclusive, é nesse contexto que está a principal divergência da parte: ainda não há consenso se deveriam ser objeto de EIA apenas as atividades realizadas em áreas além da jurisdição nacional ou aquelas que ocorreram em espaço sob jurisdição nacional, mas que impactam em áreas além da jurisdição nacional. Ainda não

está definido se o EIA se aplica às atividades ‘planned’ ou ‘proposed’.

Em situações nas quais atividades realizadas em áreas jurisdicionais possam impactar as áreas fora da jurisdição, caberá ao Estado-Parte compartilhar os estudos de impacto ambiental, todavia, ainda há divergência acerca dos termos a serem adotados. Não há consenso sobre o uso de EIA conduzidos em nível nacional ou conforme a legislação doméstica. Esse ponto reflete a compatibilização entre mecanismos domésticos e a Convenção. Inclusive, há previsão de que as partes possam ampliar a aplicação dos mecanismos da Convenção para suas atividades jurisdicionadas.

A adoção de ‘global minimum standards’ ou de ‘guidelines’ para condição de EIAs também ainda não está definida, todavia, já está definido que estes serão periodicamente atualizados.

As hipóteses de dispensa do EIA também são motivo de controvérsia, mas já parece estar definido que aquelas atividades que estejam reguladas por outros instrumentos legais globais, regionais ou setoriais estão dispensadas, bem como aquelas que adotaram métodos equivalentes ao disposto na Convenção.

Acerca dos limites e fatores a serem considerados para realização de EIA, persistem três propostas de artigo sendo as principais características: i) o EIA será necessário quando uma atividade possa ter impactos no ambiente marinho, sendo dispensado em caso de efeitos transitórios; ii) O EIA será necessário quando uma parte tiver motivos razoáveis para crer que a atividade pode ter efeitos, inclusive transitórios, no meio ambiente marinho ou causar poluição e prejuízos substanciais ao meio ambiente marinho; iii) o EIA será necessário quando houver motivos razoáveis para crer que as atividades possam causar impactos ao meio ambiente marinho.

Os Estados ainda divergem acerca do impacto dos conhecimentos tradicionais, das comunidades locais e indígenas no escopo do EIA, se esses devem ser diretamente mencionados ou se já estão compreendidos em impactos sociais, culturais e relevantes.

Com relação às questões procedimentais, em diversos artigos, aparece menção à interação com outros instrumentos legais no sentido de coordenação e não hierarquia. Também persistem divergências acerca do meio de divulgação das informações, se mediadas pelo

Órgão Científico e Técnico ou pelo Comitê de Compliance e Implementação.

Também há divergência acerca dos mecanismos de mitigação, prevenção e manejo dos efeitos adversos, controvérsia que reside entre a utilização dos termos ‘identify and implemente’ ou ‘analyse’. Ainda, não está definido se esses mecanismos devem ser estabelecidos na fase de planejamento ou após a aprovação.

A maior divergência dessa parte é sobre o processo de decisão da realização ou não da atividade, existindo duas propostas: i) caberá ao Estado-Parte definir a realização; ii) caberá à Conferência das Partes definir a realização de atividades, seguindo um estruturado procedimento de análise.

Com relação à avaliação do EIA, há proposição de artigo que autoriza a designação de terceiros para realização da avaliação, e esse terceiro deve estar dentro do painel de especialistas, cuja criação também é uma proposta.

No que tange aos mecanismos de publicidade, não há consenso acerca da amplitude de atores que podem participar das consultas públicas, se apenas aqueles com interesse na área em questão ou quaisquer atores, inclusive a sociedade civil. Não se definiu, ainda, se o Órgão Científico e Técnico poderá realizar uma consulta pública caso provocado a revisar a consulta prévia.

Em relação aos relatórios, ainda não está definido se esses serão realizados apenas pelos Estados-Parte ou também pelo Órgão Técnico e Científico, ou ainda, se caberia ao Órgão Técnico e Científico revisá-los. Também inexistiu uniformidade acerca da capacidade do Órgão Científico e Técnico e de outros Estados e entidades para requerer a realização de revisões dos relatórios apresentados pelos Estados-Parte.

Em síntese, todo o procedimento de revisão das atividades autorizadas ainda concentra divergências, especialmente acerca da notificação à Conferência das Partes, paralisação das atividades, medidas de mitigação e como serão resolvidas as controvérsias disso decorrentes.

2.5 Parte V – Capacitação e Transferência de Tecnologias Marinhas (CB&TMT)

A Parte V contém artigos com o seguinte conteúdo: i) objetivos; ii) modalidades e tipos de CB&TMT;

iii) regras sobre cooperação internacional e sua implementação através do comitê de CB&TMT e iv) monitoramento e revisão. De modo geral, o conteúdo reflete questões procedimentais e substanciais. Entretanto, as posições expressadas ao longo da sessão indicam perspectivas antagônicas entre Norte e Sul global. Por exemplo: i) quais são os destinatários prioritários deste capítulo e ii) quais regras devem ser ‘de resultado’ ou expressão de ‘meros esforços’?

Quanto às **questões substanciais**, a proposta conjunta do CLAM e do CARICOM propõe uma linguagem vinculante aos resultados quanto às regras de CB e uma linguagem de ‘best-efforts’ para TMT. Considerando a posição do Norte-global, existem termos (ou expressões) com intenções ainda não consensuais, especialmente a respeito da análise da evolução interpretativa da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Por exemplo, ‘legitimate interests’ é apontada como uma expressão que implica direitos de propriedade intelectual, o que, na ótica acadêmica, impede a efetiva transferência de tecnologia marinha. Em suma, os Estados em desenvolvimento manifestam, em seus ‘rationale’, que é preciso debater mais a fundamentação para a construção deste capítulo. Falta também consenso sobre a criação de lista não exaustiva pela COP (ou Órgão Técnico e Científico guiado pela COP) que será revisada periodicamente. Quanto ao **Anexo II**, a lista retornou ao ‘refreshed draft text’ (requerimento feito pela proposta conjunta do CLAM e CARICOM, com eco dos demais Estados do Sul global). Todavia, há pressão da União Europeia e do Reino Unido para que seja retirado. Eles indicam que não há necessidade da lista, uma vez que os tipos e as modalidades já estão incluídos no texto.

Em relação à **definição** de ‘marine technology’, os Estados estão em consonância, salvo algumas reservas quanto à expressão ‘to the conservation [...] biodiversity’ estar no final da frase e, portanto, parecer não contemplar todo o escopo.

Em relação às **questões procedimentais**, o capítulo está estruturado fazendo claras e objetivas remissões para vincular os Estados-Parte no ‘como’ e ‘quando’ devem ser realizadas as obrigações. Há consenso sobre as medidas de CB&TMT serem construídas levando em consideração: i) ‘country-driven, transparent, effective, and interactive process that is participatory, cross-cutting and gender-responsive’; ii) as necessidades e prioridades

indicadas pelos Estados em desenvolvimento. Há proposta de criação de um comitê para CB&TMT, respeitadas a distribuição geográfica e eleição dos membros pela Conferência das Partes (COP) no primeiro meeting. Esse comitê endereçará ‘reports’ e recomendações.

Apesar dos avanços obtidos na 5ª sessão, observa-se que, ainda, há desafios consideráveis para a conclusão do tratado.

3 Desafios para a continuidade da 5ª sessão e conclusão do tratado

Conforme anteriormente mencionado, a 5ª sessão não se finalizou com a conclusão do instrumento, em razão de divergências entre as delegações, não obstante, nas declarações finais, foi possível observar, por um lado, uma frustração generalizada em virtude do insucesso das negociações e da paralisação das tratativas, e de outro, a confiança em relação à futura conclusão do acordo e à adoção do texto final.

Ainda que não se tenha ajustado nova data, cogita-se que a continuação da negociação ocorrerá em março de 2023, quando se espera que as questões controversas sejam discutidas e o consenso seja alcançado. Nesse sentido, será crucial enfrentar os já corriqueiros pontos de discórdias entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento, notadamente, os relacionados ao EIA, no contexto do qual são discutidas, de um modo geral, visões soberanistas e internacionalistas, e a partilha de benefícios monetários no âmbito dos MGRs, assunto que divide os blocos Norte/Sul desde as discussões nas primeiras conferências.

Nesse contexto, torna-se imprescindível, ademais, não se perder de vista a importância da fase posterior à conclusão do acordo, isto é, ainda que a continuação da negociação seja exitosa, deverão ser enfrentados novos desafios em relação à assinatura e à ratificação, que poderão levar anos para se concretizarem.

Ainda que o acordo não tenha sido finalizado, a 5ª sessão não deve ser considerada um fracasso, visto que consideráveis progressos foram atingidos, como em relação à linguagem e coesão do “Further refreshed draft text”, apresentado no último dia da Conferência.

Assim, almeja-se a celebração de tratado incisivo que reúna as principais preocupações acerca da conservação

e uso sustentável da biodiversidade marinha além das áreas sob jurisdição nacional, o que, por sua vez, beneficiará a todos, incluindo as gerações futuras.

4 Considerações finais

Como resultado parcial da 5ª IGC-BBNJ, anunciou-se a suspensão da corrente sessão, que deverá ser retomada em data a ser definida pela Assembleia Geral da ONU. A versão mais atualizada da minuta de texto em negociação (“further refreshed draft text”) foi divulgada em 26 de agosto, apresentando menor número de colchetes e alternativas de texto. A nova versão contempla progressos obtidos nas sessões informais e nos grupos de trabalho, e deverá servir como base para a retomada das negociações.

Não se devem descartar possíveis repercussões das negociações em relação a 15ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), prevista para ser realizada em Montreal, de 3 a 19 de dezembro, sobre as negociações do instrumento BBNJ, considerando-se a complementaridade dos temas tratados em ambos os foros.